

## **PROMULGADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ**

### **LEI Nº 2227/2008, DE 14 DE ABRIL DE 2008.**

**“Revoga a Lei n.º 2186, de 08 de agosto de 2007 e dá outras providências”.**

**ÉDER VILARI FIGUEIREDO**, Presidente da Câmara Municipal de Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, **FAZ SABER** que Câmara Municipal de Catiguá aprovou na Sessão Ordinária realizada no dia 17 de março de 2008, conforme Autógrafo de Lei n.º 021/2008, de 18 de março de 2008, e ele, nos termos do art. 26, V, da Lei Orgânica do Município, **PROMULGA** a presente Lei:

**Artigo 1º** - Fica, integralmente revogada a Lei Municipal n.º 2.186, de 08 de agosto de 2007, que alterou dispositivos das Leis n.º 2104, de 28 de julho de 2005 e n.º 2182, de 05 de junho de 2007.

**Artigo 2º** - O § 1º, do art. 7º da Lei Municipal n.º 2104, de 28 de julho de 2005, alterado pela Lei Municipal n.º 2186, de 08 de agosto de 2007, ora revogada, volta a vigor com seu texto original, a saber:

“Art. 7º - .....

§ 1º - Esta conta mencionada neste artigo e seus rendimentos se prestarão para garantir a compensação previdenciária entre os regimes, RPPS para RGPS, e nem para nenhuma outra finalidade.

**Artigo 3º** - O parágrafo único do art. 4º, da Lei Municipal n.º 2182, de 05 de junho de 2007, alterado pela Lei Municipal n.º 2186, de 08 de agosto de 2007, ora revogada, volta a vigor com seu texto original, a saber:

“Art. 4º - .....

Parágrafo Único : O saldo financeiro existente do Fundo Municipal de Seguridade, inclusive, das parcelas vincendas, não poderão, sob nenhuma hipótese serem utilizados pelo Município, salvo, para os ajustes com o Ministério da Previdência e Assistência Social, através do Sistema de Compensação Previdenciária conforme dispõe a legislação pertinente.

**Artigo 4º** - Os saques efetuados das contas do Fundo Municipal de Seguridade, efetuados pelo Poder Executivo Municipal, amparados pela Lei Municipal n.º 2186, de 08 de agosto de 2007, até a data da publicação desta Lei, deverão ser devolvidos pela respectivo Poder, para a conta de origem até 31 de dezembro de 2008.

Parágrafo Único – Os valores a serem devolvidos, nos termos do “caput” deste artigo, deverão ser corrigidos monetariamente e acrescidos da taxa de juros idêntica àquela paga pela instituição financeira onde estavam depositados, da data do saque até a data da efetiva devolução.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Catiguá, aos quatorze dias do mês de abril de ano de dois mil e oito.

**Ver. Éder Vilari Figueiredo**  
Presidente da Câmara

*Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Catiguá, na data supra.*

**Marco Antonio Serafim**  
Diretor Geral